

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

SESSÃO Nº 26

19.11.79

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente
- Outros Assuntos

2. ORDEM DO DIA

- 2.1. Deliberação sobre a suspensão do Tempo de Antena do Partido da Democracia Cristã.



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

### ACTA Nº 26

Teve lugar aos dezanove dias do mês de Novembro de 1979, a vigésima sexta sessão da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Rua Augusta, nº 27 - 1ª Dtª, em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros, à excepção dos Srs. Drs. Mateus Roque e Olindo de Figueiredo.

A reunião começou às 15.40 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

#### 1. ANTES DA ORDEM DO DIA

Aberta a sessão, começou a Comissão por analisar o expediente.

Assim, foi lido ao plenário um ofício do Ministério dos Negócios Estrangeiros onde se pedia à Comissão o esclarecimento sobre o exercício do direito de voto dos cooperantes.

Foi do entendimento de todos os membros presentes, que tal categoria de pessoas sõ podiam votar no local do respectivo recenseamento.

Seguidamente a Comissão tomou conhecimento de uma carta da Aliança Povo Unido - Secção de Viana do Castelo, onde era apresentada queixa contra um cidadão que destruíra propaganda eleitoral daquela força política.

A Comissão decidiu que se enviasse fotocópia da referida carta ao delegado do Procurador-Geral do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, a fim de ser tomada a providência adequada.

Seguidamente, foi lida ao plenário uma carta do Partido Socialista onde se apresentava queixa contra o Presidente da Câmara de Vila Nova de Ourém, por estar a fazer propaganda antecipada para as autarquias locais.

A Comissão decidiu que se enviasse fotocópia da referida carta ao Delegado do Procurador-Geral da República do Tribunal Judicial de Vila Nova de Ourém.

Em seguida foi lido um telegrama do Centro Democrático Social, Delegação da Madeira, solicitando à Comissão Nacional de Eleições distribuição de tempo de antena na R.T.P. Madeira, uma vez que havia sido utilizado tempo de antena pelo Presidente do Governo Regional da Madeira, numa alocução onde se fazia nítida propaganda eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

A Comissão pronunciou-se pela não distribuição da qualquer tempo de antena às forças políticas concorrentes àquele círculo eleitoral.

Em relação à alocação do Sr. Presidente do Governo Regional da Madeira aguardar-se-ia pela bobine com a respectiva gravação, a fim de ser tomada pela C.N.E. a medida adequada.

O Sr. Dr. Luís de Sã disse que a Comissão devia reafirmar junto da Rã diotelevisão Portuguesa e do Centro Democrático Social a sua deliberação anterior, de que não haverá distribuição dos tempos de antena nas Regiões Autónomas.

Foi lido a seguir, um telegrama do delegado da Comissão Nacional de Eleições, no círculo eleitoral do Porto, onde se dizia que o Governador Civil não tinha dinheiro para pagar o excedente entre o aluguer do Palácio de Cristal e o Coliseu pretendido pela Aliança Povo Unido. Relativamente à U.E.D.S. continuavam as negociações com vista à cedência de uma sala com proporções quase idênticas às do Palácio de Cristal, para a campanha eleitoral daquele partido.

Seguidamente a Comissão pronunciou-se acerca dum pedido de parecer solicitado pelo Partido Socialista Revolucionário, sobre se uma lista de candidatura era válida apesar de ter havido desistência de candidatos efectivos superior ao número de candidatos suplentes.

Pediu a palavra, o Sr. Dr. Luís de Sã, dizendo que em sua opinião, con jugando o disposto no artº 28º e artº 39º da Lei nº 14/79, a lista seria válida, se completada no prazo de 3 dias, a contar da notificação do Juíz.

Entendia também, que uma vez passado o prazo para a substituição de candidatos (artº 37º da Lei nº 14/79), a lista seria rejeitada se não estivesse completa.

O Sr. Presidente concordou com esta interpretação, dizendo que se uma lista não estava completa, seria naturalmente rejeitada.

Foi opinião de todos os membros presentes que passado que fosse o prazo de substituição de candidatos, se a lista não estiver completa, será rejeitada.

Entretanto, chegou ao conhecimento da Comissão uma notícia publicada no "Diário de Notícias" onde se afirmava que a RTP/Açores havia distribuído tempos de antena às forças políticas concorrentes naquele círculo eleitoral, após acordo estabelecido entre a empresa e as ditas forças políticas.

O Sr. Presidente pediu ao Sr. Dr. Luís Landerset que entrasse em contacto imediato com o Presidente da Rãdiotelevisão Portuguesa a fim de averiguar a veracidade de tal notícia.

Feito o contacto, o Sr. Dr. Luís Landerset disse que, segundo as informações que obtivera, a Rãdiotelevisão Portuguesa, não havia feito nenhum acordo com os partidos políticos. Poderia ter acontecido que o representante da R.T.P. nos Açores tivesse dado tempo de antena aos partidos não como propaganda mas a título de informação. Contudo, aquela estação iria entrar em contacto com a delegação da R.T.P. Açores.



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Em seguida pediu a palavra o Sr. Dr. Júlio Salcedas que apresentou à Comissão duas questões. A primeira questão era a de saber se o Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro, uma vez que lhe tinha sido directamente exposto, podia fornecer à colónia Portuguesa no dia das eleições, resultados sobre as mesmas .

Foi do entendimento de todos os membros, que não havia qualquer obstáculo à divulgação dos resultados das eleições, devendo esses dados serem fornecidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A segunda questão era a de solicitar à Comissão que referisse no comunicado a elaborar no final da reunião, a deliberação tomada na sessão anterior, sobre o exercício do direito de voto dos diplomatas e emigrantes recenseados no estrangeiro, mas deslocados em Portugal na altura das eleições.

Todos os membros presentes concordaram em fazer referência a este assunto no comunicado final.

O Sr. Dr. Luís Landerset, após novo contacto com a Rádiatelevisão Portuguesa disse que a R.T.P./Açores estava a seguir exactamente as linhas da R.T.P. Simplesmente havia sido feito um acordo entre as forças políticas que forneceriam àquela delegação a agenda das suas actividades.

Estas forças indicavam quais as actividades mais importantes, filmando-as a Televisão que as passava a título de informação. O tempo de passagem era rigorosamente igual para todos os partidos.

Em seguida o Sr. Presidente mandou que se enviasse para publicação no jornal de Notícias e no Diário de Notícias, o edital afixado pela C.N.E. com a indicação do dia, hora e local de funcionamento da assembleia de recolha e contagem de votos dos residentes fora de Portugal.

Finalmente foram lidas duas cartas da Comissão Técnica Eleitoral do Partido Socialista. Na primeira era apresentada queixa contra a publicação " O Dia logo do Emigrante " por se ter infringido o artº 72º da Lei Eleitoral

A Comissão Nacional de Eleições julgou procedente esta queixa, ordenando o Sr. Presidente que se enviasse o jornal ao Procurador-Geral da República a fim de ser instaurado o competente procedimento criminal.

Na segunda era apresentada queixa contra os jornais " O Dia ", " A Tarde " e " O Primeiro de Janeiro " por ter sido igualmente violado o artº 72º da Lei Eleitoral, uma vez que tais órgãos de informação haviam publicado anúncios da Aliança Democrática.

A Comissão entendeu que não havia infracção uma vez que estes anúncios eram permitidos no âmbito do artº 10º do Decreto-Lei 85-D/75. Aliás este já havia sido o entendimento da Comissão Nacional de Eleições face a uma queixa apresentada pela UEDS contra a publicação do anúncio dum comício do P.S..



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2. ORDEM DO DIA

Entrando-se no ponto único da agenda de trabalhos - suspensão do direito de antena do P.D.C. - foi lida ao plenário a contestação apresentada por aquele partido.

Em seguida o Sr. Presidente, solicitou aos membros presentes, que se pronunciassem individualmente sobre tal assunto.

O Sr. Dr. João Franco começou por dizer, que em relação à primeira parte da contestação onde era argumentado que a União Democrática Popular não tinha legitimidade para apresentar o protesto, base deste processo, não concordava, uma vez que em sua opinião qualquer partido político ou qualquer cidadão tinha legitimidade para protestar. Uma vez apresentado o protesto, a Comissão tomava conhecimento dos factos, agindo a partir daí, por iniciativa própria. Logo concluía que o protesto da UDP deveria ser apreciado.

Quanto à matéria em si, não via nela qualquer ofensa às instituições democráticas, pelo que não deveria haver lugar à suspensão do tempo de antena.

Em seguida falou o Sr. Dr. Pereira Neto que disse ter dúvidas sobre o protesto da U.D.P. seria suficiente para a Comissão Nacional de Eleições apreciar tal questão. Mas se a Comissão decidir afirmativamente, ainda assim não via que a matéria se insira no âmbito do artº 133º da Lei Eleitoral.

Em sua opinião o artº 58º da Lei nº 14/79 seria o princípio geral - Liberdade de expressão. Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal

Votava igualmente contra a suspensão do tempo de antena.

O Sr. Dr. Saúl Nunes disse que compartilhava da opinião do Sr. Dr. João Franco quanto à legitimidade que tem qualquer partido para protestar. Aliás esse protesto accionaria a iniciativa própria da Comissão Nacional de Eleições.

Em sua opinião, o programa do P.D.C. no tocante à intervenção do Sr. Manuel Múrias constituía ofensa às instituições democráticas, como era patente no apelo que se havia feito aos " ensinamentos de Salazar ".

Em relação ao quantum da suspensão aguardaria pela posição dos restantes membros.

O Sr. Dr. Luís de Sá disse que as referências e elogios feitos a Salazar constituíam ofensa às instituições democráticas, caíndo-se no âmbito da Lei nº 64/78 de 6 de Outubro sobre " Organizações Faxistas ". No entanto tinha dúvidas sobre se as referências feitas constituíam ofensa às instituições democráticas referidas no artº 133º da Lei Eleitoral. Continuou dizendo que o pedido de ilegalização do P.C.P. feito pelo candidato do P.D.C. constituía ofensa às instituições demo-



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

cráticas, uma vez que os partidos políticos formavam uma instituição democrática.

Em sua opinião a Comissão Nacional de Eleições deveria fazer uma advertência ao PDC no sentido de o avisar que em caso de reincidência a Comissão faria uso da suspensão do tempo de antena. Relativamente ao candidato que proferiu as citações a Salazar, a Comissão tendo tomado conhecimento de uma infracção à Lei devia dar conhecimento ao Ministério Público.

O Sr. Dr. Júlio Salcedas disse que em sua opinião, não tinha havido ofensa às instituições democráticas, pelo que era contra à suspensão do direito de antena.

O Sr. Dr. Luís Landerset partilhou da posição do Sr. Dr. Júlio Salcedas, dizendo que tendo havido uma infracção ao disposto no artº 39 da Lei 64/78, a Comissão devia dar dela conhecimento ao Ministério Público.

O Sr. Presidente, ouvidos todos os membros presentes, disse que não havia suspensão do direito de antena uma vez que a maioria dos membros assim tinha decidido.

Perguntou em seguida aos membros presentes se eram a favor de uma advertência ao PDC por parte da C.N.E..

Todos os membros presentes, à excepção do Sr. Dr. Luís de Sã, votaram contra. Por fim perguntou se se devia ou não participar ao Ministério Público.

Todos os presentes, à excepção do Sr. Dr. Júlio Salcedas votaram a favor.

O Sr. Presidente, emitindo a sua opinião disse que não concordava nem com a suspensão do direito de antena nem com a advertência, mas que era a favor da participação ao Ministério Público.

E nada mais havendo para tratar, ficou marcada a próxima reunião para o dia 21 pelas 15.30 horas.

A reunião terminou às 18.05 horas e para constar se lavrou a presente acta.